



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



104

ISSN 1676-2339 **Diário Oficial da União - Seção 1** Nº 87, segunda-feira, 11 de maio de 2015

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução Conter nº 17, DE 23 de outubro de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; Considerando o decidido na 74ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 25 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para que os profissionais Técnicos em Radiologia que atualmente laboram nas especialidades especificadas no Artigo 1º, incisos II e V da Lei 7.394/85 possam exercer a atividade profissional a título provisório nessas áreas, por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da Resolução CONTER nº 17/2014. Parágrafo Único - As especialidades constantes dos incisos III e IV do artigo 1º da Lei 7.394/85, não estão alcançadas por esta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

C O N T E R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 06, DE 29 DE ABRIL DE 2.015.

EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO CONTER Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;

Considerando o decidido na 74ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 25 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para que os profissionais Técnicos em Radiologia que atualmente laboram nas especialidades especificadas no Artigo 1º, incisos II e V da Lei 7.394/85 possam exercer a atividade profissional a título provisório nessas áreas, por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da Resolução CONTER nº 17/2014.

Parágrafo Único – As especialidades constantes dos incisos III e IV do artigo 1º da Lei 7.394/85, não estão alcançadas por esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.


TR. VALDELICE TEODORO

Diretora Presidenta

Brasília, 29 de abril de 2.015


TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA

Diretor Secretário

